



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Of. Gab. nº 137

Guaíba, 23 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação desta Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 021/2011"** que **"Autoriza o Município de Guaíba firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RS"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS CARLOS LARREA FERREIRA,
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 021/2011

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 021/2011** que, uma vez aprovado, irá **"Autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo sediar salas de aula, bem como as dependências da Escola Municipal de Educação Fundamental Inácio de Quadros ao SESI, com uma proposta pedagógica na busca da autonomia intelectual aos jovens e adultos, que não tiveram acesso aos bancos escolares na idade própria.

O EJA, como é conhecido o programa, será oferecido em 4 etapas para as séries finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 3.200 horas e, em 3 etapas para o Ensino Médio, com carga horária de 2.400 horas, constituindo-se em mais uma oportunidade de garantia de escolarização básica à 600 alunos desta municipalidade.

Cumpre mencionar, que tal cedência não apresenta qualquer ônus aos cofres municipais, apresentando tão somente benefícios do estudo à distância que será desenvolvido pelo SESI em parceria com a Administração Pública.

Assim, o presente projeto, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 23 de março de 2011.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Público Municipal celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RS, sediando salas de aulas e dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros, com o objetivo de instalar um polo de Apoio Presencial para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, sob a forma de Educação à Distância, nos termos do convênio incluso.

Art. 2º O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse das partes envolvidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de março de 2011.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DE UM POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA A OFERTA DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SOB A FORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO RS E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE GUAÍBA - RS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Serviço Social da Indústria, por meio da Escola de Ensino Médio SESI Eraldo Giacobbe, inscrito no CNPJ 003.775.159/0154-40, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 4825, Bairro Centro, em Pelotas, RS, neste ato representado pelo seu Gerente de Operações Juliano Almerindo Coelhó doravante denominada **CONVENIADO** e, de outro lado, o Município de Guaíba - RS, estabelecida

na A. Nestor de Moura Jardim, nº 111, no município de Guaíba, estado do RS, CEP. Nº92500-000, inscrito no CNPJ sob o nº.88.811.922/0001-20, neste ato representada por seu prefeito Municipal **Henrique Tavares**, doravante, designada(o) **MUNICÍPIO**, firmam o presente convênio de parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio, a disponibilização das dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros, arrolada na cláusula quinta alínea "b" do presente instrumento, para a instalação de um Pólo de Apoio Presencial para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, sob a forma de Educação à Distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo convênio ou Termo Aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da **CONVENIADO**, por seus representantes ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea da **CONVENIADO**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2011.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – COMPETIRÁ AO SESI:

- a) Ministrará o curso de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio sob a forma de Educação à Distância, de acordo com o regimento escolar da Escola de Ensino Médio SESI Eraldo Giacobbe.
- b) Instalar nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros um Laboratório de Ciências, em local apropriado a ser designado pelo **MUNICÍPIO**. O referido Laboratório deverá estar de acordo com as exigências estabelecidas no Parecer N.º. 580/2000, CEED/RS. Caberá também a **CONVENIADO** a aquisição dos mobiliários, equipamentos, e materiais pertinentes, assim como realizar a manutenção necessária para o pleno funcionamento do laboratório.
- c) Fazer a seleção, ampliação e o processamento técnico do acervo da Biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros, e proceder com a informatização do acervo.
- d) Fornecer todo o material expediente necessário para o pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial.
- e) Atender e fornecer informações ao público, bem como realizar todo o processo burocrático e administrativo relacionado ao Pólo de Apoio de Presencial.
- f) Disponibilizar equipe profissional habilitada e qualificada para desenvolver as atividades pertinentes ao funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, de acordo com as exigências da Resolução N.º. 300/2009 CEED/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

- g) Informar o MUNICÍPIO previamente, eventuais atividades extraordinárias, fora o estabelecido na cláusula quinta, alínea b.
- h) Reparar danos ao patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros, a que deu causa.
- i) Responsabilizar-se pela limpeza das salas utilizadas durante o horário de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial.
- j) Responsabilizar-se pelo serviço de portaria durante o horário de funcionamento do pólo de Apoio Presencial .

CLÁUSULA QUINTA – COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO DE GUAÍBA:

- a) Fornecer fotocópias de todos os documentos, pertinentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros, de acordo com as exigências das Resoluções Nº. 300/2009, Nº. 266/2002 e Parecer Nº. 580/2000, do CEED/RS, necessários à instrução de processo junto ao CEED/RS, com o objetivo de credenciamento do referido Polo de Apoio Presencial;
- b) Disponibilizar ao SESI de segunda-feira a sexta-feira, o horário das 18h às 22h30min., utilização dos espaços físicos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros , para o pleno funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, conforme segue: 5 salas de aula, 1 sala de professores, 1 refeitório, 1 laboratório de informática comcomputadores, 1 sala de recursos com computadores, quadra coberta, área livre para recreação coberta, área livre para recreação descoberta, 1 banheiro masculino para professores, 1 banheiro feminino para professores, 1 banheiro masculino para alunos, 1 banheiro feminino para alunas, 1 banheiro no térreo para pessoas com deficiências.
- c) Oferecer suporte de manutenção do prédio durante o horário de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial.
- d) Informar ao SESI, com antecedência máxima possível, da ocorrência de situações que impossibilitem o desenvolvimento das atividades educativas nas dependências utilizadas pelo referido Polo de Apoio Presencial.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

CLÁUSULA SEXTA – O **CONVENIADO** fica isento de pagamento de qualquer valor a título de: locação, IPTU, fornecimento de Água, Energia Elétrica, e qualquer outro ônus não elencado nesta cláusula, exceto o estabelecido na cláusula quarta, alínea "h", do presente contrato.

TÍTULO V
DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio se regerá pelas normas de direito público, ficando expressamente ajustado que a instalação e o desenvolvimento de atividades educacionais do Pólo de Apoio Presencial, se darão na Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio de Quadros.

TÍTULO VI
VINCULAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O presente convênio se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO VIII
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os convenientes elegem o foro da Comarca de Guaíba(RS), para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

H.09.
H

TÍTULO IX
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Estando, assim, de pleno e comum acordo, **CONVENIADO** e o **MUNICÍPIO**, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaíba, 23 de março de 2011.

JULIANO ALMERINDO COELHO

Gerente de Operações SESI/RS

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

TESTEMUNHAS:

1) Luciana Franco de Souza
RG nº 584167730-68

2)

PLE 021/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003579 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1EC15F8F51B1D859D3FE83CECF6E39C0

